

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 825, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Alterado

Institui a Rede de Ouvidoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no art. 20 do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e na Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2018, da Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Fica criada a Rede de Ouvidoria - OuvJus do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º A Rede de Ouvidoria - OuvJus tem como finalidades precípuas, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - fortalecer a atividade de ouvidoria; e

II - dar tratamento às manifestações de ouvidoria recebidas.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, consideram-se como manifestações de ouvidoria:

I - demandas de simplificação de serviços públicos;

II - denúncias;

III - elogios;

IV - reclamações;

V - solicitações referentes às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma ou regime; e

VI - sugestões.

Art. 3º Compete à Rede de Ouvidoria - OuvJus receber, analisar e responder às manifestações de ouvidoria de que trata o inciso II do caput do art. 2º desta Portaria, atendendo, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - agir com presteza e imparcialidade;

II - atuar com vistas à consolidação da participação social como método de governo; e

III - contribuir para a efetividade das políticas e dos serviços públicos, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Em sua atuação, a Rede de Ouvidoria - OuvJus observará os princípios da administração pública federal, as leis e as normas inerentes à sua atividade, em especial os atos oriundos da Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União, órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal.

Art. 5º Integram a Rede de Ouvidoria - OuvJus:

I - a Ouvidoria-Geral, que a coordenará; e

II - as Ouvidorias Setoriais em funcionamento:

a) na Polícia Federal;

b) na Polícia Rodoviária Federal; e

c) no Departamento Penitenciário Nacional.

§ 1º Os titulares dos órgãos relacionados no inciso II do caput deste artigo designarão, no prazo de até dez dias contados da data de publicação desta Portaria, servidores, titular e suplente, que lhes sejam diretamente subordinados, para coordenar as atividades de ouvidoria no âmbito da unidade.

§ 2º Nos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e nos órgãos específicos singulares não relacionados no inciso II do caput a atividade de ouvidoria será executada por servidores, titular e suplente, designados pelos dirigentes dos órgãos, que atuarão como pontos focais da Ouvidoria-Geral.

Art. 6º A recepção e o tratamento das manifestações relativas aos órgãos integrantes da Rede de Ouvidoria - OuvJus dar-se-á de forma centralizada, por meio da Plataforma Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, ou por sistema congênero que vier a sucedê-la.

Art. 7º Os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e os órgãos específicos singulares fornecerão os meios e as condições necessárias ao exercício das atividades de ouvidoria no âmbito de suas unidades.

Art. 8º Compete à Ouvidoria-Geral, no âmbito de sua atuação, sem prejuízo de outras competências legal ou normativamente atribuídas:

I - coordenar, supervisionar, elaborar e propor normas e procedimentos-padrões para as atividades de ouvidoria, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - observar os normativos e orientações da Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União e incorporar as boas práticas de ouvidoria à atuação de toda a Rede;

III - exercer a supervisão finalística das atividades de ouvidoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

IV - receber e dar tratamento adequado às manifestações de ouvidoria recebidas no âmbito de sua área de atuação, observar os prazos estabelecidos, a pertinência e a qualidade da resposta endereçada ao usuário podendo complementar as informações ou, a seu critério, devolver a demanda à área competente para implementação de ajustes e posterior encaminhamento ao interessado;

V - inserir na Plataforma Fala.BR as manifestações de ouvidoria recebidas por quaisquer meios ou suportes;

VI - definir e implantar, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Sistema de Gestão de Atividades de Ouvidoria;

VII - dar publicidade às atividades de ouvidoria executadas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VIII - disponibilizar, em sítio eletrônico, o acesso à Plataforma Fala.BR;

IX - promover e divulgar as atividades que exijam ações conjuntas e participação dos órgãos integrantes da Rede de Ouvidoria - OuvJus;

X - elaborar relatórios periódicos sobre a atuação da Rede de Ouvidoria - OuvJus, promovendo sua divulgação no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, a seu critério, em outros meios disponíveis;

XI - prestar apoio aos órgãos e entidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados ao usuário.

Art. 9º Compete às Ouvidorias Setoriais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito da Rede de Ouvidoria - OuvJus, sem prejuízo de outras competências legal ou normativamente atribuídas:

I - gerir os instrumentos necessários à estruturação e efetivação da atividade de ouvidoria no âmbito de suas respectivas competências;

II - receber e dar tratamento adequado às manifestações de ouvidoria recebidas no âmbito de sua área de atuação, observar os prazos estabelecidos, a pertinência e a qualidade da resposta endereçada ao usuário, permitida à Ouvidoria-Geral a complementação das informações ou a devolução da demanda à área competente para implementação de ajustes;

III - inserir na Plataforma Fala.BR as manifestações de ouvidoria recebidas por qualquer meio ou suporte;

IV - promover e divulgar, com apoio da Ouvidoria-Geral, atividades que exijam ações conjuntas e participação dos órgãos integrantes da Rede de Ouvidoria - OuvJus;

V - dar publicidade às atividades de ouvidoria executadas no âmbito de sua atuação;

VI - disponibilizar, em sítio eletrônico, o acesso à Plataforma Fala.BR;

VII - elaborar relatórios periódicos das atividades de ouvidoria, para encaminhamento aos gestores do órgão de vinculação e à Ouvidoria-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

VIII - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades da Rede de Ouvidoria - OuvJus.

Art. 10. Compete aos Pontos Focais da Rede de Ouvidoria - OuvJus:

I - receber e dar tratamento adequado às manifestações de ouvidoria recebidas no âmbito de sua área de atuação, observar os prazos estabelecidos, a pertinência e a qualidade da resposta endereçada ao usuário, permitida à Ouvidoria-Geral a complementação de informações ou a devolução da demanda à área competente para implementação de ajustes;

II - dar publicidade às atividades de ouvidoria executadas no âmbito de sua unidade; e

III - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades da Rede de Ouvidoria - OuvJus.

Art. 11. Caberá à Ouvidoria-Geral submeter ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em até quarenta e cinco dias contados da publicação desta Portaria, proposta de ato normativo elaborado com a participação dos órgãos que a integram, para disciplinar a atuação da Rede de Ouvidoria - OuvJus.

Art. 12. A atuação na Rede de Ouvidoria - OuvJus é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 62, de 2 de fevereiro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 827, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos para preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, referente ao pedido de autorização de residência para fins laborais e de investimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e no inciso I do art. 131 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º O preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, referente à taxa pelo processamento e pela avaliação de pedidos de autorização de residência a imigrante para fins laborais e de investimento deverá seguir as instruções estabelecidas por esta Portaria.

Parágrafo único. A GRU de que trata o caput deverá ser:

I - dirigida, conforme o caso:

a) à Coordenação-Geral de Imigração Laboral; ou

b) ao Conselho Nacional de Imigração; e

II - recolhida, exclusivamente, junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º Para impressão da GRU, o interessado poderá acessar o Portal de Imigração Laboral ou o sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, e deverá observar as seguintes especificações:

I - unidade gestora - UG: 200143 - Secretaria Nacional de Justiça - Senajus;

II - gestão: 00001;

III - código de recolhimento: 14055-4;

IV - número de referência: data de nascimento do imigrante (00000000 - dia/mês/ano sem barra);

V - competência: mês e ano corrente;

VI - vencimento: data de pagamento;

VII - CNPJ ou CPF do contribuinte: CPF ou CNPJ do contribuinte;

VIII - nome do contribuinte: nome do requerente da residência; e

IX - valor principal e valor total: inserir o valor total a ser recolhido.

§ 1º Caso haja no mesmo processo mais de um imigrante, deverá constar no campo "número de referência" a data de nascimento do primeiro imigrante cadastrado no Sistema de Gestão e Controle de Imigração - MIGRANTEWEB.

§ 2º A data de vencimento a ser informada deverá ser anterior à protocolização do pedido de residência.

§ 3º Deverá ser gerada apenas uma GRU para cada processo, independentemente da quantidade de imigrante.

§ 4º O valor da GRU será de R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) por imigrante.

§ 5º O interessado deverá recolher o valor complementar, por meio de nova GRU, caso o valor total recolhido não corresponda ao número de imigrantes constante no processo.

§ 6º O agendamento bancário não será considerado como pagamento.

Art. 3º O imigrante ou requerente que, motivadamente, tenha recolhido valor indevido por meio da GRU poderá solicitar:

I - a restituição junto à Coordenação Geral de Imigração Laboral; ou

II - retificação junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 855, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 82, de 24 de maio de 2018, do Ministério Extraordinário da Segurança Pública que autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento de Polícia Federal, no período de 25 de maio a 20 de novembro de 2018, prorrogado até o dia 15 de novembro de 2019, pela Portaria nº 202, de 14 de novembro de 2018, do Ministério da Segurança Pública, e pela Portaria nº 539, de 17 de maio de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o contido no Processo SEI nº 08389.003468/2019-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Polícia Federal, nas atividades de prevenção e repressão aos delitos nas fronteiras nacionais, em caráter episódico e planejado, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de novembro de 2019 até 13 de maio de 2020.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

